



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos
que a Lei Municipal n.º 2.674/2007
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 07/12/2007 a
12/12/2007
Secretaria da Administração

LEI Nº 2.674, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A LOA - 2008 - ESTIMA
A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008."

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de INHUMAS, para o
exercício de 2008, no valor global de R\$ 47.798.183,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES,
SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL CENTO E OITENTA E TRES REAIS), envolvendo
os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu
menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte
integrante desta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será
utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a
categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de
execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$
47.798.183,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL
CENTO E OITENTA E TRES REAIS)

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias,
fundações e fundos especiais.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

§ 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	40.744.084,20
Receitas Tributárias	3.370.815,00
Receitas de Contribuições	1.354.000,00
Receitas Patrimoniais	520.680,00
Transferências Correntes	34.956.248,20
Outras Receitas Correntes	542.341,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.823.580,00
Operações de Crédito Internas	684.000,00
Alienação de Bens	28.500,00
Transferências de Capital	9.111.080,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	1.264.380,00
Receitas de Contribuições	1.264.380,00
CONTAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	- 4.033.861,20
TOTAL GERAL	47.798.183,00

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta Lei, o setor responsável as inscreverá na data do crédito na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.

Art 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 47.798.183,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL CENTO E OITENTA E TRES REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 32.236.568,82 (TRINTA E DOIS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.561.614,18 (QUINZE MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Art. 5º - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
-----------------------------------	-----------

01 – PREFEITURA MUNICIPAL	28.374.534,02
02 – CÂMARA MUNICIPAL	2.078.319,70
03 – FUNDEF	4.171.620,00
05 – F U M P R E S I	1.392.880,00
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.697.381,28
09 – FUNDO MUN. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS/CTDCA	83.448,00
TOTAL GERAL	47.798.183,00

II – DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
RECURSOS DO TESOURO	30.452.853,72
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	21.286.604,25
1 – Despesas Correntes	
2 – Despesas de Capital	8.026.249,47
3 – Reserva de Contingência	1.140.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	5.647.948,00
03 – FUNDEF	4.171.620,00
05 – INHUMAS-FUMPRESI	1.392.880,00
09 – FUNDO MUN. INFÂNCIA E ADOLESCEN. DE INHUMAS/CTDCA	83.448,00
RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	11.697.381,28
06 – FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE INHUMAS	11.697.381,28
TOTAL GERAL	47.798.183,00

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR R\$
01.01 - Câmara Municipal	2.078.319,70
02.01 - Gabinete do Prefeito	666.954,21
03.01 - Secretaria de Administração	2.329.935,75
04.02 - Secretaria de Finanças	2.802.154,71
05.01 - Secretaria de Planejamento	140.401,00
06.01 - Secretaria de Educação	7.440.537,98
07.01 - Secretaria da Cultura e Turismo	1.587.187,69
08.01 - Secretaria de Serviços Urbanos	2.488.529,07
09.01 - Secretaria da Indústria e Comércio	514.588,01
10.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	5.943.712,42
11.01 - Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer	256.821,09
12.01 - Secretaria de Saúde	551.288,23
13.01 - Secretaria de Promoção Social	1.836.616,67
14.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	675.807,19
15.01 - Reserva de Contingência	1.140.000,00
16.03 - Fundo Municipal de Gestão Moviment. dos Recursos do FUNDEF	4.171.620,00
17.09 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência/CTDCA	83.448,00

18.05 - Fundo Municipal de Previdência Social	1.392.880,00
19.06 - Fundo Municipal de Saúde	11.697.381,28
TOTAL GERAL	47.798.183,00

IV – DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR R\$
01 – Legislativa	2.078.319,70
04 – Administração	3.310.120,88
06 – Segurança Pública	106.043,96
08 – Assistência Social	1.920.064,67
09 – Previdência	1.392.880,00
10 – Saúde	12.248.669,51
11 – Trabalho	179.634,61
12 – Educação	11.612.157,98
13 – Cultura	707.693,00
15 – Urbanismo	5.635.670,06
16 – Habitação	811.397,87
17 – Saneamento	1.608.692,16
18 – Gestão Ambiental	95.559,39
20 – Agricultura	580.247,80
22 – Indústria	483.995,23
23 – Comércio e Serviços	30.592,78
26 – Transportes	380.481,40
27 – Desporto e Lazer	1.136.315,78
28 – Encargos Especiais	2.339.646,22
99 – Reserva de Contingência	1.140.000,00
TOTAL GERAL	47.798.183,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o montante de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da Receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2008.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao Anexo a esta Lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.609, de 28 de dezembro de 2005, Plano Plurianual – PPA 2006 / 2009, e da LDO/2008, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa e Resumo Geral da Receita, parte integrante desta, para o fim de compatibilizá-los às novas previsões de Receita aqui constantes, decorrentes das previsões atualizadas de arrecadação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
CRA-GO 1533